



MPV 907
00051

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 23 da MPV 907, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 23. A EMBRATUR publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua instituição, o regulamento de licitações e contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes que disciplinarão os procedimentos que adotará".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é acrescentar redação visando que a nova Embratur observe os princípios e regras das licitações públicas, de modo a se expedir regulamento simplificado, abrangendo contratos, acordos e ajustes, convênios e termos de parceria.

Logo, nossa emenda evita a burla ao princípio das licitações, pois a MP em tela dispõe que a Embratur (ao invés de observar a aludida legislação de licitações e contratos administrativo) terá 120 dias para publicar mero manual de licitações, que disciplinará os procedimentos que adotará.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda,

SF/19965.88334-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão dos recursos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/19965.88334-64